
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.031, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no âmbito do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de ampliação da participação estadual no âmbito da Comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

Considerando o disposto nas Resoluções do CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, e nº 119, de 11 de dezembro de 2006, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE, e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que regulamentam a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Pará, a Comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com a finalidade de promover, de forma articulada, colegiada e corresponsabilizada, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo Estadual, com as seguintes atribuições:

I - definir as estratégias de implementação e qualificação do SINASE no âmbito do Estado do Pará;

II - estabelecer a pauta e agenda de compromissos para implementação do SINASE no Estado;

III - conhecer os documentos relativos à organização e funcionamento do SINASE;

IV - analisar os relatórios gerados pelo processo de avaliação institucional do SINASE;

V - elaborar as proposições de melhoria contínua do SINASE;

VI - estimular e apoiar a criação e o funcionamento de Comissões ou Colegiados Interinstitucionais no âmbito municipal, em especial, nos municípios que concentrem parcela significativa do atendimento socioeducativo;

VII - articular as correspondentes instâncias para garantir o atendimento inicial integrado em modalidades de Núcleos Integrados ou Plantões Interinstitucionais, conforme demanda de cada município;

VIII - desenvolver outras ações pertinentes e relevantes na área de atendimento socioeducativo; e

IX - deliberar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º A Comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) passará a ser composta dos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), a quem caberá à coordenação;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho Emprego e Renda (SEASTER);

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);

V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL);

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura (SECULT);

IX - 1 (um) representante da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania (SEAC);

X - 1 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA); e

XI - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

Art. 3º A Comissão Interinstitucional poderá convidar para desenvolvimento e consecução de suas atividades:

I - 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA);

II - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA);

III - 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPEPA);

IV - 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA);

V - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará (OAB/PA);

VI - 1 (um) representante Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP); e

VII - 1 (um) representante do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS).

§ 1º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º A Comissão será composta:

I - por titulares do órgão, entidade ou conselho mencionados nos incisos I a XI do art. 2º deste Decreto; e

II - por designação das autoridades máximas dos órgãos e entidades mencionados no art. 3º deste Decreto.

§ 3º As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 4º Caberá à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) promover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão.

Art. 4º A Comissão instituída por este Decreto poderá:

I - constituir grupos internos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos na agenda do SINASE;

II - convidar pessoas ou representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, com saber e experiência na área da infância e juventude, para prestar assessoria e participar das atividades, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos; e

III - dispor, mediante resolução, sobre assuntos de sua competência nos termos das decisões anuídas em atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Estadual nº 664, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de novembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.435, DE 14/11/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**